

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE**  
**EXECUTIVO**

Ano III - Número: 979 de 14 de Novembro de 2023

DATA: 14/11/2023

## **APRESENTAÇÃO**

E um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo municipal

## **ACERVO**

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio [www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php), podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## **CONTATOS**

Tel: 853513-2002

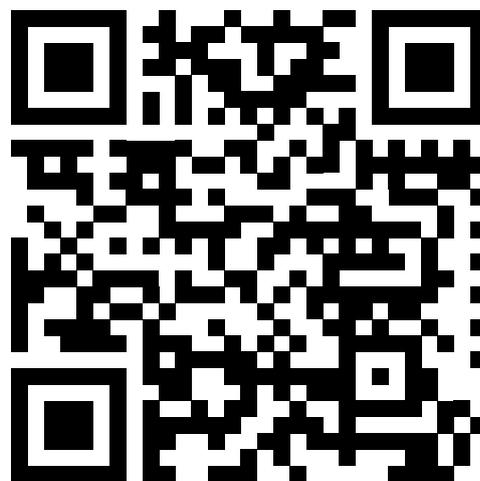
E-mail: [diariooficial@itaitinga.ce.gov.br](mailto:diariooficial@itaitinga.ce.gov.br)

## **ENDEREÇO COMPLETO**

AV .CEL VIRGILO TÁVORA, 1710-BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL - ITAITINGA

## **RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Itaitinga



Assinado eletronicamente por:

Antonio Marcos Tavares

CPF: \*\*\*.196.263-\*\*

em 14/11/2023 17:32:52

IP com n°: 192.168.0.2

[www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1015](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1015)

## SUMÁRIO

### CHAMADA PUBLICA

- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO : 002/2023 - SELEÇÃO PÚBLICA E O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, VIA TERMO DE FOMENTO, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL.

### PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS COM EFETIVO EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA

- REGULAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA: PROGRESSÃO POR MERECIMENTO/2023 - AS PROGRESSÕES DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO ART. 25 A 32, DA LEI Nº 367/2009 E NO ART. 11 A 21, DA LEI Nº 445/2012, DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

### COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: 005/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE – SMJE E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
- NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE – SMJE : 006/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE – SMJE E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC SELECIONADAS ATRAVÉS DO EDITAL.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE - CHAMADA PUBLICA - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO : 002/2023****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 -2023/SMJE.**

A Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, por meio da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte, resolve HOMOLOGAR o Chamamento Público nº 002 -2023/SEMJE, nos termos do § 4º do art. 27, da Lei nº 13019/2014. OBJETO: SELEÇÃO PÚBLICA E O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, VIA TERMO DE FOMENTO, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE COMPETIÇÃO NAS MAIS DIVERSAS MODALIDADES A SEREM EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE. Informa que a Organização Social LIGA DESPORTIVA DE ITAITINGA, inscrita no CNPJ nº 10.590.515/0001-42 foi devidamente credenciada e classificada, obtendo aprovação em seus projetos. Valor global: 1.166.800,00(Um Milhão Cento e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos Reais). Antônio Pereira do Amaral - Secretário Adjunto de Juventude e Esporte. Itaitinga, 14 de novembro de 2023.

Itaitinga-CE, 14 de novembro de 2023.

**Antônio Pereira do Amaral**  
**Secretário Adjunto de Juventude e Esporte**  
**Portaria nº 146/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS COM EFETIVO EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA - REGULAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA: PROGRESSÃO POR MERECIMENTO/2023**

**REGULAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA****TÍTULO I**  
**PROGRESSÃO POR MERECIMENTO****CAPÍTULO I**  
**FUNDAMENTAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** – As progressões dos integrantes do Quadro de Profissionais da Educação obedecerão ao disposto no Art. 25 a 32, da Lei nº 367/2009 e no Art. 11 a 21, da Lei nº 445/2012, dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Grupos Ocupacionais do Magistério e Profissionais Técnicos, Administrativos e Operacionais com efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação de Itaitinga.

**Art. 2º** – Fica delegada competência ao Secretário (a) Municipal de Educação para a prática dos atos de promoção dos profissionais de que trata este Regulamento.

**Art. 3º** – A progressão é a passagem do profissional da Educação, de uma referência para outra, imediatamente superior, dentro da categoria funcional, do nível a que pertence o profissional e das faixas salariais da mesma classe, obedecidos os critérios de merecimento, mediante avaliação de indicadores de desempenho e da capacidade potencial de trabalho, levando -se em conta dados objetivos que revelem, por parte do profissional:

I – desempenho, envolvendo aspectos operacionais e comportamentais;

II – qualificação, entendida como a contínua atualização e aperfeiçoamento, tendo em vista o crescimento como profissional e as atribuições do cargo.

**Art. 4º** – A avaliação dos profissionais por merecimento ocorrerá, sendo apurada a posição dos habilitados até o penúltimo mês do ano.

**Parágrafo único** – As promoções terão vigência com intervalos a cada 2(dois) anos para os professores,

Assinado eletronicamente por: Antonio Marcos Tavares - CPF: \*\*\*.196.263-\*\* em 14/11/2023 17:32:52 - IP com nº: 192.168.0.2  
Autenticação em: [www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1015](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1015)



psicopedagogos, pedagogos e para as manipuladoras de alimento e secretários escolares com intervalo a cada 3(três) anos.

**Art. 5º** – Para concorrer à progressão, o profissional da Educação deverá atender às seguintes condições:

**I** – ter concluído o estágio probatório;

**II** – ter interstício mínimo de 730(setecentos e trinta) dias para o Magistério e 1.095(mil e noventa e cinco) dias para as manipuladoras de alimentos e os secretários escolares em efetivo exercício entre uma progressão e outra;

**III** – não ter sido punido nos 12(doze) últimos meses com pena de repreensão, suspensão ou processo administrativo disciplinar;

**IV** – ter preenchido os requisitos estabelecidos em Lei.

**Art. 6º** – Para efeitos de progressão, o tempo de serviço será apurado em dias de efetivo exercício no cargo e classe a que pertencer, computados períodos corridos, interrompendo -se quando o profissional:

**I** – estiver gozando licença sem vencimentos;

**II** – for condenado a punição disciplinar que importe em suspensão;

**III** – estiver com o vínculo suspenso;

**IV** – estiver no exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade não educacional e/ou de Direito Público Interno, não pertencente ao município;

**V** – estiver afastado para desempenhar mandato eletivo;

**VI** – quando estiver licenciado para tratar de interesses particulares;

**VII** – estiver em desvio de função; e

**VIII** – estiver afastado para realização de cursos de pós -graduação.

**§ 1º** – Considerar-se-á período corrido, para os efeitos deste artigo, aquele contado de data a data, sem qualquer dedução na respectiva contagem.

**§ 2º** – Será restabelecida a contagem do interstício com os efeitos dele decorrentes, a partir da data do afastamento do profissional, para cumprimento da decisão administrativa, se posteriormente o mesmo for considerado inocente.

**Art. 7º** – Somente será promovido por merecimento o profissional que, no período de avaliação, não houver se afastado da escola por mais de 60(sessenta) dias consecutivos, ressaltados os afastamentos decorrentes de:

**I** - Licença para tratamento de saúde;

**II** - Licença à maternidade;

**III** - Licença à adotante;

**IV** - Licença à paternidade; e

**V** - Acidente de trabalho.

**Art. 8º** – O profissional deve participar do processo de promoção fornecendo os elementos necessários



à sua avaliação.

§ 1º – Não serão avaliados para fins de merecimento, os documentos que não foram entregues pelo profissional à Comissão de Gestão da Carreira dentro do período de avaliação correspondente.

§ 2º – O profissional ao entregar seus documentos para avaliação torna -se responsável pela fidelidade dos seus registros.

§ 3º – Os documentos referentes à comprovação de nova qualificação, para fins de avaliação do merecimento, poderão ser entregues em cópia autenticada, ou em original acompanhado de cópia para autenticação pelo profissional que a receber.

Art. 9º – Será declarado sem efeito, em benefício daquele a quem cabia o direito à promoção, o ato que promover indevidamente o profissional.

§ 1º – O profissional promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que houver a mais percebido, salvo em casos de comprovação de má-fé.

§ 2º – O profissional a quem cabia à promoção perceberá a diferença de vencimentos a que tiver direito.

Art. 10 – Será promovido o profissional que vier a falecer sem que tenha sido efetivada a promoção que lhe cabia.

Art. 11 – Os profissionais que se aposentarem durante o interstício da avaliação, será efetivada a promoção e informada ao responsável do ItaitingaPrev para o encaminhamento administrativo.

## SEÇÃO I FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFISSIONAL

Art. 12 – A avaliação de desempenho do profissional será realizada por sua chefia imediata, mediante os critérios estabelecidos no PCCR nº 445/2012 e PCCR nº 367/2009, dos profissionais citados na Portaria nº 08/2022, de 19 de outubro de 2022.

§ 1º – A ficha de avaliação de desempenho será composta pela **Formação Continuada do Profissional**, em cursos na área correlata ou afins, atribuindo peso máximo, conforme a carga horária e a pontuação:

**I – Com peso máximo de 30% (trinta por cento) na avaliação total:**

a) **Manipuladora de Alimentos** – 1(um) ponto percentual por cada 2(duas) horas de formação continuada;

b) **Secretário(a) Escolar** – 1 (um) ponto percentual por cada 3 (três) horas de formação continuada;

§ 2º – A comissão receberá certificados com período correspondente até o ano de 2021, constando o registro da capacidade cognitiva e a frequência do profissional no curso.

§ 3º – Os cursos previstos no inciso I deverão ser avaliados pela Comissão de Gestão da Carreira, e o profissional deverá obter desempenho igual ou superior a 70%(setenta por cento) na avaliação cognitiva, com frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**II – Com peso máximo de 15% (quinze por cento) na avaliação total:**

a) **Profissional do Magistério** (professor, pedagogo e psicopedagogo):

I. Certificado de 40(quarenta) a 80(oitenta) horas..... 3,0 (três) pontos;

II. Certificado de 81(oitenta e um) a 120(cento e vinte) horas..... 5,0 (cinco) pontos; e

III. Certificado acima de 120(cento e vinte) horas..... 7,0 (sete) pontos.



- b)** Os certificados dos cursos deverão ser analisados pela Comissão de Gestão da Carreira, onde deverá constar o desempenho do profissional, igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação cognitiva, com frequência não inferior a 85%(oitenta e cinco por cento).
- c)** A qualificação de que trata o artigo 12, incisos e parágrafos, somente será avaliada se o conteúdo do curso guardar correlação direta e imediata com as atribuições do cargo exercido pelo profissional.
- d)** Caberá ao profissional, solicitar ao presidente do conselho escolar ou conselho municipal, caso faça parte, a cópia da ata de posse do conselho e uma declaração constando a frequência do conselheiro durante as plenárias, informando a participação do profissional, igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em atividades dos conselhos escolares e/ou municipais, engrandecendo o serviço municipal voluntário, atribuindo um acréscimo de 10(dez) pontos, somados a certificação.

## SESSÃO II DESEMPENHO DO PROFISSIONAL

**III – Rotina do Profissional Técnico-Administrativo**, considerando os seguintes aspectos e pontuação, com peso de 70% (setenta por cento) na avaliação total:

- a** – Pontualidade/ Assiduidade.....15,0 (quinze pontos);
- b** – Disciplina .....15,0 (quinze pontos);
- c** – Produtividade.....15,0 (quinze pontos);
- d** – Responsabilidade .....15,0 (quinze pontos);

**IV – Rotina do Profissional do Magistério**, com peso máximo de 25%(vinte e cinco por cento) na avaliação total, considerando os seguintes aspectos:

- I** – Pontuação..... 5,0 (cinco pontos);
- II** – Assiduidade..... 5,0 (cinco pontos);
- III** – Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho..... 5,0 (cinco pontos);
- IV** – Participação nos Planejamentos Pedagógicos..... 5,0 (cinco pontos); e
- V** – Participação na Elaboração e na Execução dos Projetos de Escola...5,0 (cinco pontos);

**§ 1º – A Permanência do Profissional** na mesma Escola, etapa e modalidade de ensino no interstício da avaliação, com peso máximo de 10%(dez por cento).

- I** – Qualquer alteração na situação prevista no parágrafo citado, em decorrência do interesse da administração municipal, não implicará em perda da pontuação por parte do profissional.
- II** – No caso da transferência ter sido provocada pelo profissional implicará em perda da pontuação dependendo do ocorrido. Cabendo ao profissional apresentar o relato do fato ocorrido.

**§ 2º – Aprendizagem do Aluno**, com peso máximo de 50%(cinquenta por cento) na avaliação total, considerando os seguintes aspectos:

- I** – Avaliação do Sistema Próprio da Secretaria Municipal de Educação..... 35,0 (trinta e cinco pontos); e
- II** – Cumprimento das Metas estabelecidas pela SME e Escola (aprovação, reprovação e evasão) .....15,0 (quinze pontos).



§ 4º – Será avaliado o **Profissional na função de Núcleo Gestor**, através dos **Incisos I, II e IV**. Considerando os aspectos e pontuações, com peso de 100% (cem por cento) na avaliação final:

- I – Permanência do Profissional..... 10,0 (dez pontos);
- II – Formação Continuada do Profissional.....15,0 (quinze pontos);
- III – Aprendizagem do Aluno..... 50,0 (cinquenta pontos);
- IV – Conselho Escolar ..... 10,0 (dez pontos); e
- V – Secretaria Municipal de Educação..... 15,0 (quinze pontos);

§ 5º – Os profissionais do **Suporte Técnico Pedagógico, Pedagogas e Psicopedagoga**, lotados na Secretaria Municipal de Educação, serão avaliados mediante os seguintes critérios:

**I – Formação Continuada do Profissional** – com peso máximo de 15% (quinze por cento) nas certificações, somados aos **incisos I e II**, na avaliação total:

- a. Certificado de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) horas..... 3,0 (três pontos);
- b. Certificado de 81(oitenta e um) a 120(cento e vinte) horas..... 5,0 (cinco pontos);
- c. Certificado acima de 120 (cento e vinte) horas..... 7,0 (sete pontos);
- II – Aprendizagem do Aluno das Escolas atendidas ..... 50,0 (cinquenta pontos); e
- III – Avaliação dos Núcleos Gestores ..... 35,0 (trinta e cinco pontos).

§ 6º – Os profissionais cedidos às **Entidades Representativa de Categoria – Sindicato**, serão avaliados mediante:

**I – Formação Continuada do Profissional** - com peso máximo de 15% (quinze por cento) na avaliação total:

- a. Certificado de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) horas..... 3,0 (três pontos);
- b. Certificado de 81(oitenta e um) a 120(cento e vinte) horas..... 5,0 (cinco pontos);
- c. Certificado acima de 120 (cento e vinte) horas..... 7,0 (sete pontos).
- II – Desempenho da Educação Municipal ..... 50,0 (cinquenta pontos); e
- III – Representação de Base..... 35,0 (trinta e cinco pontos).

**Art. 13** – Os profissionais dos Grupos Ocupacionais do Magistério poderão se beneficiar com Progressão por Merecimento, a cada 24(vinte e quatro) meses e os profissionais Técnicos, Administrativos e Operacionais, a cada 36(trinta e seis) meses, com base na avaliação de desempenho a ser realizada, anualmente, de forma sistemática.

§ 1º – Serão beneficiados com a progressão horizontal 60%(sessenta por cento) dos ocupantes dos cargos de manipulador(a) de alimentos e secretário(a) escolar, desde que atinjam 70%(setenta por cento) da pontuação estabelecida.

§ 2º – Os números de profissionais, que serão beneficiados pela progressão, corresponderá a 70%(setenta por cento) do total de ocupantes do cargo de professor, pedagogo e psicopedagogo, ao atenderem os critérios de melhor desempenho.



§ 3º – Somente ocorrerá arredondamento do quociente, para cima, na extração dos percentuais, quando a fração for igual ou superior a 0,5(cinco décimos).

§ 4º – Quando na separação dos percentuais para progressão, resultar em número ímpar, será reservado um maior número para o critério por desempenho.

§ 5º – Em caso de empate na classificação da progressão, proceder -se-á ao desempate, de acordo com os desempenhos citados no Art. 14,incisos IV, III, II e I, pela ordem.

**Art. 14** – Em caso de empate na classificação da progressão, dos profissionais técnicos - administrativos, proceder-se-á ao desempate:

I – O profissional de melhor pontuação, pela ordem dos critérios, nos incisos II (Rotina do Profissional) e I (Formação Continuada do Profissional), conforme determina o PCCR nº 445/2012, art. 11; § 4º.

**Parágrafo único** – Persistindo a igualdade, o desempate se fará mediante:

I – a melhor classificação no respectivo concurso público;

II – mais tempo de efetivo exercício na categoria funcional;

III – mais tempo de efetivo serviço no Quadro de Profissionais da Escola;

IV – mais tempo de serviço municipal; e

V – mais tempo no serviço público em geral.

**Art. 15** – O profissional que está em período de estágio probatório será submetido aos procedimentos da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho. Conforme cita o Art. 37, § 5º, da Lei 386/2010, Lei Municipal do Estatuto dos Servidores Públicos de Itaitinga/CE.

**Art. 16** – O profissional em desvio de função, lotado em outra secretaria, que não seja a Secretaria de Educação, não gozará dos benefícios da progressão pelo mérito, por não está em efetivo exercício.

**Parágrafo único:** Deverá ser beneficiado pela ascensão por mérito, somente o profissional que em exercício da função, diferente do cargo do concurso, exerça atividades correlatas direta com a área educacional e esteja lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** – Os profissionais readaptados em função de Magistério serão avaliados pelos mesmos critérios dos demais docentes.

### SEÇÃO III DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 18** – A qualificação será apurada na forma prevista neste Regulamento, pela equipe da Comissão de Gestão da Carreira, face às certificações entregues pelo profissional.

§ 1º – A pontuação da qualificação do profissional será cumulativa, somando -se os pontos correspondentes aos cursos concluídos em cada ano de permanência no grau e no nível.

§ 2º – Para efeitos deste artigo não será considerada a titulação inerente aos níveis da carreira instituída já apresentada a administração para progressão acadêmica.

§ 3º – O grau de merecimento do profissional corresponderá à soma dos pontos obtidos entre os critérios estabelecidos com os pontos obtidos pelas certificações.

§ 4º – Após a etapa de avaliação de 2022 a 2023, no próximo período avaliativo, deverá ser



apresentado certificações obtidas nos anos de 2022 a 2025.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO

**Art. 19** – Fica criada por meio de Portaria, a Comissão de Gestão da Carreira, com a finalidade de orientar e coordenar as atividades relativas às promoções previstas nos Arts. 25 a 32, da Lei nº 367/2009 e nos Arts. 11 a 21, da Lei nº 445/2012, dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Grupos Ocupacionais do Magistério e Profissionais Técnicos, Administrativos e Operacionais com atuação exclusiva na Secretaria de Educação do município de Itaitinga.

**a)** A desistência de qualquer membro das Comissões deverá ser justificada e formalizada ao(a) presidente(a) da Comissão de Gestão da Carreira, que deverá designar um substituto de acordo com a especificação dos PCCR's dos profissionais avaliados.

**b)** Quando o membro da Comissão de Avaliação de Desempenho(CAD), tiver cargo do profissional a ser avaliado, no momento da sua avaliação o profissional deverá ser substituído por outro profissional destinado a essa finalidade.

**Art. 20** – Compete à Comissão de Gestão da Carreira:

**a** – definir os procedimentos a serem usados para a aplicação dos instrumentos de avaliação;

**b** – exercer a orientação e a coordenação dos procedimentos definidos;

**c** – examinar e pronunciar-se sobre pedidos de reconsideração e recursos relativos às progressões;

**d** – elaborar normas para a execução de tarefas pertinentes às progressões;

**e** – prestar assistência, quando necessário, à Comissão de Avaliação de Desempenho;

**f** – coordenar os processos de avaliação dos profissionais lotados na Secretaria da Educação;

**g** – definir e organizar cronogramas para a execução das progressões elaboradas pela Comissão de Avaliação de Desempenho;

**h** – aprovar as listas finais de progressões;

**i** – encaminhar os atos de progressão à homologação da autoridade competente;

**j** – promover a publicação dos atos de promoção, junto à Secretaria de Educação.

**Art. 23** – Ficam criadas a Comissão de Avaliação de Desempenho(CAD), em nível de Estabelecimentos Escolares, para dar suporte e agilidade ao processo, da Comissão de Gestão da Carreira de Itaitinga.

**Parágrafo único** – Integrarão a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD:

**I – Em nível de Escola:**

**a** – Diretor(a) da unidade escolar, que será o(a) presidente(a);

**b** – 02 (dois) representantes dos profissionais da Escola, por eles eleitos;

**§ 1º** – Sendo os representantes entre professor, coordenador ou profissional técnico administrativo operacional lotado na unidade escolar.

**§ 2º** – A unidade escolar que não possui coordenador pedagógico, o diretor poderá eleger um



outro profissional efetivo ou contratado para compor a comissão.

**Art. 24** – Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) em nível de Escola:

- a) Encaminhar à Comissão de Gestão da Carreira, o formulário de avaliação preenchido, sem rasuras, e os certificados da formação continuada e demais elementos necessários ao processo de promoções;
- b) Receber e instruir os pedidos de reconsideração, dentro dos prazos estabelecidos, e encaminhá -los à Comissão de Gestão da Carreira.
- c) Efetuar registro, através de meios definidos pela Comissão de Gestão da Carreira, das atividades desenvolvidas e ocorrências;
- d) Receber e apreciar a documentação que foi entregue pelos candidatos à progressão;
- e) Fornecer elementos, quando solicitados, para instruir processos relativos à progressão;

## CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

**Art. 25** – A promoção efetuar-se à mediante ato administrativo, sendo este de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 26** – A contar da data da publicação da classificação dos candidatos às progressões, os profissionais que se sentirem prejudicados poderão recorrer à Comissão de Gestão da Carreira dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, pra formular pedido de reconsideração dirigido ao seu chefe imediato, através do formulário disponibilizado pela comissão.

**Art. 27** – O avaliador, no prazo de 8(oito) dias úteis, emitirá seu parecer e encaminhará para a comissão de gestão da carreira para julgamento do recurso.

**Art. 28** – A Comissão de Gestão da Carreira pronunciar-se-á sobre os recursos de que trata o Art. 27, no prazo de 15(quinze) dias. O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao profissional avaliado e ao ser avaliador e aos órgãos superiores. Sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**Art. 29** – Caberá à Comissão de Gestão da Carreira solicitar aos órgãos responsáveis pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho.

**Art. 30** – As listas contendo a classificação final dos candidatos às promoções deverão ser publicadas até o último dia útil do mês de dezembro e publicado no site da prefeitura.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** – Os servidores que tenham concluído o Estágio probatório no ano corrente (2023) não gozará dos benefícios da progressão pelo mérito, uma vez que a referida avaliação é referente ao período de 2021-2023, período em que os mesmo não haviam concluído o estágio probatório.

**Art. 32-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão da Carreira.

**Art. 33** – Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de garantir que os chefes imediatos realizem a avaliação de desempenho dos profissionais alcançados por este Edital, no prazo determinado.

**Art. 34** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA**, Estado do Ceará, em 11 de setembro de 2023.

**MARIA GORETTI MARTINS FROTA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANTONIO MARCOS TAVARES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: 005/2023**

**PORTARIA Nº 06 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de monitoramento e Avaliação de Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Juventude e Esporte – SMJE e as Organizações da Sociedade Civil – OSC selecionadas através do Edital de Chamamento nº 002-2023/SEMJE.

O Secretário Municipal de Juventude e Esporte do Município de Itaitinga, o Sr. Jasiel Siqueira Nunes Machado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso II e Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de ITAITINGA-CE, especialmente a de baixar na forma da lei, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e outros atos que visem a boa execução dos trabalhos, neste ato, visando atender ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 61, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

RESOLVE:

1. Designar a Sra. Ana Paula da Silva Araújo, lotada na Secretaria de Juventude e Esporte – SMJE, exercendo o cargo efetivo na função de Agente Administrativo, para exercer a função de Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento para o acompanhamento de Parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC:
2. São atribuições da Comissão de Avaliação e Monitoramento:
  - I. Monitorar o conjunto das parcerias;
  - II. Avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual.
3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SEE CUMPRA-SE.

Itaitinga-CE, 14 de novembro de 2023.

**Jasiel Siqueira Nunes Machado**  
*Secretário Municipal de Juventude e Esporte*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE – SMJE : 006/2023**

Assinado eletronicamente por: Antonio Marcos Tavares - CPF: \*\*\*.196.263-\*\* em 14/11/2023 17:32:52 - IP com nº: 192.168.0.2  
Autenticação em: [www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1015](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1015)



**PORTARIA Nº 05 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Juventude e Esporte – SMJE e as Organizações da Sociedade Civil – OSC selecionadas através do Edital de Chamamento nº 002 -2023/SEMJE.

O Secretário Municipal de Juventude e Esporte do Município de Itaitinga, o Sr. Jasiel Siqueira Nunes Machado, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso II e Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de ITAITINGA-CE, especialmente a de baixar na forma da lei, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e outros atos que visem a boa execução dos trabalhos, neste ato, visando atender ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 61, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**RESOLVE:**

1. Designar a Sra. Thais Almeida de Sousa, lotada na Secretaria de Juventude e Esporte – SMJE, exercendo o cargo em comissão na função de Diretora de Divisão de Desporto, (Portaria nº 170/2023), para exercer a função de Gestor de Parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC:
2. São atribuições do Gestor:
  - I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - III - Emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; e,
  - IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SEE CUMPRA-SE.

Itaitinga-CE, 14 de novembro de 2023.

**Jasiel Siqueira Nunes Machado**  
*Secretário Municipal de Juventude e Esporte*



## EQUIPE DE GOVERNO

**Antonio Marcos Tavares**  
Prefeito

**Erivanda Nogueira de Sousa Serpa**  
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - STAS

**Maria Goretti Martins Frota**  
Secretaria Municipal de Educação - SEI

**Francisco Demetrius de Sousa e Sa**  
Fundo Municipal de Previdência Social - Itaitingaprev - ITAITINGAPREV

**Jasiel Siqueira Nunes Machado**  
Secretaria Municipal de Juventude e Esporte - S.M.J.E

**Eriton Prudencio Pires Gomes**  
Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CONTROLE INTERNO

**Celso Henrique Martins Rodrigues**  
Gabinete do Prefeito - GABINETE

**Angelo Luis Leite Nobrega**  
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

**Pedro Junior Nunes da Silva**  
Secretaria Municipal de Finanças - S.M.F

**Arilo dos Santos Veras Junior**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - MEIO AMBIENTE

**Alvaro Rodolf Forte Martins**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - CULTURA E TURISMO

**Antonio Veranilson Matias da Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

**Jose Inacio Silva Parente**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos - INFRAESTRUTURA

**Everardo de Sousa Ferreira**  
Secretaria Municipal de Administração - ADMINISTRAÇÃO

**Maria do Socorro Portela Goncalves**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**Deladier Feitosa Mariz**  
Secretaria de Segurança e Trânsito - SEGURANÇA

**Dulcynardo Cavalcante Honorato**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLADE

